

Acórdão: 795/99/5^a
Impugnação: 44.178
Impugnante: Santa Lúcia Ind. e Comércio de Carnes Ltda.
Coobrigado: Frigorífico Califórnia Ltda.
Advogado/Procurador: Mônica Rosa Pereira
PTA/AI: 02.000002689-64
Origem: AF/Araxá
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Desclassificação - Divergência Quanto ao Local de Saída das Mercadorias - Transporte de mercadorias acompanhadas por notas fiscais desclassificadas pelo Fisco em razão das mesmas não terem saído efetivamente da empresa emitente das referidas notas fiscais. Razões de defesa acatadas, posto que restou comprovado nos autos que a operação estava regularmente acobertada por documentação idônea. Exigências fiscais canceladas. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte de vacas casadas resfriadas, sem documentação fiscal hábil. No momento da interceptação foram apresentadas as Notas Fiscais n°s 000989 e 000990, emitidas por Frigorífico Califórnia Ltda., desclassificadas pelo Fisco por não ter as mercadorias saído efetivamente da empresa emitente sediada em Uberlândia, mas sim saído de Araguari. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração, fls. 10/16, por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 59/62 e 102/103, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

A Auditoria Fiscal solicita diligências à fl. 73 e 87, que resultam nas manifestações de fl. 74 e 87.

A Autuada volta a se manifestar às fls. 82/86 e 99/100.

DECISÃO

O exame e o confronto dos dados descritos e documentos expedidos permitem inferir que as operações estavam intimamente atreladas.

Ficou demonstrado que a operação que gerou o impasse foi prévia e regularmente acobertada por documentação idônea, não podendo ser a mesma desclassificada.

Não houve infração à legislação tributária e baseada em mera suposição a ação fiscal se iniciou.

Diante do exposto, ACORDA a 5ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Luigi Cesare Iannone (Revisor) e Luiz Guilherme Salles Miers.

Sala das Sessões, 28/10/99.

Cláudia Campos Lopes Lara
Presidente

Luiz Guilherme Salles Miers
Relator

LGSM/AVGA